



Governo Municipal de  
**Acaraú**

**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE**

Rua Capitão Diogo Lopes, nº 2105 - Bairro Paulo VI, Acaraú/CE, CEP 62580-000

# **Regimento Interno do Conselho Municipal de Meio Ambiente de Acaraú - COMAR**



# Acaraú

Secretaria de Meio Ambiente



O Conselho Municipal de Meio Ambiente de Acaraú-COMAR, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Nº 1.121/2005 de 05 de setembro de 2005 aprovou em reunião ordinária realizada em 29 de setembro de 2009, o Regimento Interno do COMAR, apresentada pela Secretaria Executiva.

## Regimento Interno do Conselho Municipal de Meio Ambiente de Acaraú-COMAR

### CAPÍTULO I

#### Do objeto

**Art.1º** - Este regimento estabelece as normas de organização e funcionamento do Conselho Municipal de Meio Ambiente de Acaraú-COMAR nos termos da lei nº. 1.121/2005 de setembro de 2005, que cria este conselho, terá suporte técnico, administrativo e financeiro prestado pela Prefeitura Municipal, inclusive no tocante as instalações, equipamento e recursos humanos necessários.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A expressão “Conselho Municipal de Meio Ambiente de Acaraú” e a sigla COMAR se equivalem para efeito de referência e comunicação.

### CAPÍTULO II

#### Da finalidade e da competência

**Art.2º** - O COMAR, criado como órgão consultivo e deliberativo de assessoramento ao Chefe do Poder Executivo Municipal na formulação das diretrizes da política ambiental do Município de Acaraú, compete formular e fazer cumprir as diretrizes, na forma estabelecida no Art.1º e § 1º e 2º da Lei Nº. 1.121/2005 de setembro e neste Regimento.

### CAPÍTULO III

#### Do colegiado

**Art.3º**- Os membros do colegiado terão mandato de 02 anos, permitida a sua recomendação desde aprovada oficialmente pela Entidade ou Órgão representado, sendo os conselheiros e respectivos suplentes nomeados pelo prefeito do município, através da indicação oficial dirigida à Presidência do Conselho.

**Art.4º**- O mandato dos conselheiros somente poderá ser suspenso ou extinto por ato do prefeito, após aprovação do Órgão ou Entidade representada e ainda o direito de manifestar-se perante o COMAR, quanto à motivação da suspensão ou extinção de seu mandato.

**Art.5º**- O conselheiro que deixar de comparecer e não for representado pelo suplente em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas sem prévia justificativa escrita até o início da reunião perderá o mandato, o que se fará por decisão da maioria absoluta do Colegiado.

**Art.6º**- Em caso de vacância, incumbirá a Secretaria Executiva do Conselho solicitar do Órgão ou Entidade representada a designação do conselheiro e/ou suplente afastado.



## CAPÍTULO IV

### Da organização

**Art.7-** São Órgãos integrantes do COMAR

- I- Presidência;
- II- Colegiado;
- III- Câmaras Técnicas e
- IV- Secretaria Executiva.

**Art.8º-** São Órgãos deliberativos do COMAR

- I- Presidência;
- II- O Colegiado, que é o órgão máximo do Conselho e
- III- As Câmaras Técnicas que serão permanentes ou temporárias.

### Seção I

#### Da presidência

**Art.9º-** A presidência do COMAR será exercida pelo Secretário de Meio Ambiente do Município de Acaraú o qual será substituído nas faltas e impedimentos pela Secretaria Executiva do COMAR, competindo-lhe especificamente:

- I- Convocar e presidir as reuniões do Colegiado, aprovando a respectiva ordem do dia e promovendo as comunicações correspondentes;
- II- Ordenar o uso da palavra de forma a garantir o direito de manifestação de todos os conselheiros, observada a ordem de inscrição dos mesmos;
- III- Submeter à votação as matérias a serem decididas pelo Colegiado, intervindo na ordem dos trabalhos sempre que se fizer necessário;
- IV- Designar relatores “*ad referendum*” do Colegiado;
- V- Despachar o expediente e dar conhecimento do seu conteúdo ao Colegiado;
- VI- Fazer cumprir as deliberações do Colegiado;
- VII- Assinar e encaminhar as resoluções e moções para fixação em lugares públicos;
- VIII- Propor ao Colegiado, na última reunião do ano, o calendário anual de reuniões para o ano seguinte;
- IX- Representar o COMAR perante a associação em geral e os órgãos do poder público, inclusive judicialmente;
- X- Expedir resoluções, inclusive normativas, para completação e suprimento de lacunas deste Regimento, estas “*ad referendum*” do Colegiado;
- XI- Propor a criação de Câmaras Técnicas, submetendo-as a apreciação do Colegiado;
- XII- Apurar e proclamar os resultados das votações do Colegiado;
- XIII- Zelar pelo cumprimento deste Regimento e
- XIV- Resolver, “*ad referendum*” do Colegiado, os casos omissos deste Regimento.

### Seção II

#### Do colegiado

**Art.10º-** O Colegiado é o órgão máximo de deliberação do Conselho formado por todos os seus membros, titulares e suplentes, que atuarão em igualdade de condições, vedado o



estabelecimento de hierarquia ou distinção de peso entre seus votos, excetuada a hipótese prevista no artigo 25 e 26 deste decreto.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A presença do conselheiro titular exclui de voto o respectivo suplente, sendo-lhe, porém facultado o direito de voz nas reuniões desde que autorizado pelo titular, observada a disponibilidade máxima de tempo que lhe é assegurado.

**Art.11-** Compete ao colegiado:

- I- Appreciar os atos da presidência, Secretaria executiva e Câmaras Técnicas quando proferidos “*ad referendum*”;
- II- Aprovar o calendário anual de reunião;
- III- Aprovar a criação de Câmaras Técnicas;
- IV- Alterar este Regimento, cujas deliberações se transformarão em resoluções;
- V- Aprovar a participação e/ou convocar representante ou especialista a que se refere o parágrafo 9º do artigo 20 deste Regimento;
- VI- Baixar as normas de sua competência necessárias a regulamento e implementação da política estadual do meio ambiente;
- VII- Appreciar pareceres técnicos da Secretaria do Meio Ambiente de Acaraú-SEMMA relativos ao licenciamento de obras e/ou empreendimentos de significativo impacto ambiental, para os quais se exige EIA/RIMA evocados a partir do relatório mensal encaminhado ao Conselho pelo órgão ambiental do município;
- VIII- Estabelecer normas, critério e padrões relativos ao controle e manutenção da qualidade do meio ambiente do município;
- IX- Exercer as atribuições que seja de sua competência.

**Art.12º-** As matérias sujeitas à votação do Colegiado se enquadrarão como:

- I- RESOLUÇÃO – Quando tratar de deliberação vinculada à competência legal do COMAR;
- II- MOÇÃO – Manifestações de qualquer natureza relacionada com a temática ambiental.

§1º - As Resoluções e Moções serão datadas e numeradas em ordem distinta, cabendo à Secretaria Executiva ordená-las e indexá-las.

§2º - As Resoluções e Moções aprovadas pelo COMAR serão referendadas e assinadas por seu presidente, cabendo a Secretaria Executiva dar o seu devido encaminhamento.

### Seção III

#### Dos membros do colegiado

**Art.13º - Compete aos conselheiros**

- I- Comparecer, participar e votar nas reuniões plenárias;
- II- Debater as matérias em discussão;
- III- Requerer as informações, providências e esclarecimentos à presidências e a secretaria executiva;



- IV- Pedir vistas de processos em pauta, o que deverá ser objeto da aprovação por maioria simples do Colegiado;
- V- Relatar matéria que lhes forem distribuídas dentro dos prazos fixados pelo Colegiado;
- VI- Participar e votar nas Câmaras Técnicas;
- VII- Propor temas e assuntos à deliberação e ação do plenário, bem como reuniões extraordinárias;
- VIII- Levantar questões de ordem no decorrer da reunião;
- IX- Realizar visitas inspeções a órgãos públicos e empresas privadas, para o cumprimento de suas atribuições, por expressão de delegação do Colegiado;
- X- Propor, desde que endossado por mais de 50%(cinquenta por cento) dos Conselheiros a criação de Câmaras Técnicas e alterações neste regimento;
- XI- Desempenhar outras atividades que lhes decorram das composições deste regimento ou que lhes foram delegadas pelo Colegiado.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As matérias propostas à liberação em plenário, de que trata o inciso VII deste artigo, serão digitadas e encaminhadas a presidência do COMAR pelo menos 10 (dez) dias antes da reunião em que entrará em pauta.

### Da Secretaria executiva

**Art.14º - FUNCIONÁRIO CONCURSADO LOTADO NA SEMMA**, indicado pelo presidente e aprovado pelo Conselho exercerá as funções da Secretaria Executiva do COMAR funcionando como órgão auxiliar da Presidência, do Colegiado e das Câmaras Técnicas, desempenhando atividades de apoio técnico, administrativo e de execução das deliberações do Conselho.

### **Art.15º - Compete a Secretaria Executiva:**

- I- Secretariar as reuniões do Colegiado, lavrando as atas respectivas a prestando informações sobre as matérias em pauta.
- II- Solicitar aos Conselheiros esclarecimentos necessários a correta lavratura da ata;
- III- Receber a correspondência e prepará-la para despacho da Presidência, a qual deverá ser levada ao conhecimento do Colegiado;
- IV- Redigir, sob a forma de Resoluções e Moções, as deliberações do Colegiado;
- V- Registrar em livro próprio a posse dos Conselheiros, controlando a vigência dos seus mandatos em livro de frequência às reuniões;
- VI- Providenciar o encaminhamento das deliberações do Colegiado à presidência para fins de fixação em lugares públicos;
- VII- Elaborar o relatório das atividades do COMAR, submetendo-o ao Colegiado e
- VIII- Cumprir outros encargos que lhes forem atribuídos pelo Presidente e Colegiado.

### **Seção V**

### Das Câmaras Técnicas

**Art.16º-** O COMAR poderá construir Câmaras Técnicas, por proposta de qualquer Conselheiro ou por iniciativas próprias do presente, submetida à aprovação do Plenário.



# Acaraú

SECRETARIA MUNICIPAL DE

Secretaria de Meio Ambiente



§1º- As Câmaras Técnicas, permanentes ou temporárias, terão suas composições e funcionamentos constantes do ato do COMAR que ao criar, as quais as serão compostas por, no mínimo, 05 (cinco) membros, dentre os quais terão um Coordenador e um Relator.

§2º- Os relatórios finais das Câmaras Técnicas temporárias deverão ser apresentados ao Colegiado até 48 (quarenta e oito) horas antes da realização das reuniões do Conselho, cuja pauta incluía o processo de referência.

**Art.17º** - As Câmaras Técnicas temporárias serão propostas pelo Colegiado mediante resolução em que especificará o número eo nome das respectivas entidades integrantes, prazo de funcionamento e a finalidade para que se instituiu.

**Art.18º- As Câmaras Técnicas órgão de assessoramento do COMAR compete especialmente:**

- I- Emitir Relatórios e Pareceres as matérias de suas competências nos prazos devidos;
- II- Elaborar proposta de Projeto de Lei, Decreto, e outros atos normativos, ou de interesse ambiental a serem encaminhado ao chefe do poder executivo municipal, após aprovação pelo Colegiado;
- III- Relatar e submeter à aprovação do Colegiado, assuntos a eles pertinentes; e
- IV- Exercer outras atividades correlatas que lhe sejam delegadas pelo Colegiado.

## CAPÍTULO V

### Do funcionamento do Colegiado

#### Das reuniões

**Art.19º**- O Colegiado se reunirá ordinariamente, mensalmente, em datas fixadas em calendário estabelecido mediante a deliberação e, extraordinariamente, toda vez que convocado pelo presidente ou a requerimento de 1/3(um terço) de seus membros, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

**Art.20º** - As propostas das Câmaras Técnicas serão tomadas por votação da maioria simples de seus membros.

§1º - As reuniões ordinárias independem das convocações, uma vez publicada resolução fixadora de suas datas.

§2º - As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas no próprio plenário e/ou (um terço) mediante notificação aos membros do COMAR, por ofício ou e-mail, onde se fará constar a ordem do dia.

§3º - A ordem do dia será elaborada pelo Secretário Executivo, sob orientação do Presidente que designará os assuntos a serem tratados prioritariamente pelo Colegiado.

→ §4º- As reuniões do Conselho só poderão se iniciar com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros para que se faça uma primeira verificação do *quorum*, na hora estabelecida na pauta da reunião.

§5º - Se na primeira verificação do *quorum* não houver número suficiente para iniciar a reunião, será feita uma segunda e última verificação 20 (vinte) minutos após, concluindo com a realização ou não da reunião.



# Acaraú

Secretaria de Meio Ambiente



§6º - Quando das pautas das reuniões constarem assuntos ou matérias sujeitas à deliberação do Colegiado, estas só serão postas em discussão com a presença da maioria absoluta, para que, nessa ocasião far-se-à a verificação de *quorum*.

§7º - Na hipótese de inexistência do *quorum* referido no parágrafo anterior, a reunião será encerrada e os assuntos pendentes serão discutidos e deliberados na reunião ordinária subsequente.

§8º - As reuniões do COMAR serão públicas, sendo, entretanto, o direito de voz assegurado, privativamente aos Conselheiros, salvo em situações excepcionais desde que aprovado por maioria simples do Colegiado.

§9º - Em caso específico, ou quando se fizer necessário poderão ser chamados a participar das reuniões do COMAR, com direito a voz, representantes de outras entidades e/ou especialistas em matéria de interesse no assunto ou pauta, desde que aprovado por maioria simples do Colegiado.

§10º - A pauta das reuniões, acompanhada da ata da reunião anterior, será encaminhada pela Secretaria Executiva aos Conselheiros com antecedência de, no mínimo, 05 (cinco) dias úteis.

§11º - A partir da notificação de reunião, ficará incumbido o conselheiro titular de dar conhecimento da mesma ao seu suplente, que o substituirá nas faltas ou impedimentos.

§12º - Quando da assinatura do livro de frequência, antes do início de cada reunião, será entregue em todos os Conselhos, cópia dos informes da Secretaria Executiva cujos assuntos poderão ser comentados/complementados durante o tempo definido para os informes dos Conselhos.

## Seção VI

### Da ordem dos trabalhos

**Art.21º**- Abertos os trabalhos, o Presidente determinará ao Secretário Executivo, se for o caso, a verificação do *quorum* e a leitura da ata da reunião anterior.

**Art.22º**- Feitas as correções eventualmente indicadas e aprovada à ata, o Presidente facultará a palavra aos Conselheiros, que disporão de 15 (quinze) minutos para a apresentação de seus informes, por ordem de inscrição.

**Art.23º**- Em seguida, o Presidente porá as matérias da reunião do dia na sequência em que dela constarem.

§1º - Cada matéria será relatada por seu proponente.

§2º - Após o pronunciamento de cada Relator, a Secretaria Executiva, através da Procuradoria Jurídica da SEMMA, exporá o seu parecer técnico/jurídico sobre a matéria.

**Art.24º**- Na ausência do proponente da matéria a ser discutida, o Presidente designará um Relator escolhido dentre os conselheiros presentes, *ad referendum* do Colegiado.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O Relator poderá, após seu pronunciamento, proferir seu voto.

**Art.25º**- Relatada a matéria e/ou proferido o voto do Relator, o Presidente facultará a palavra aos demais Conselheiros, pela ordem de inscrição e pelo tempo de 05 (cinco) minutos, prorrogáveis por mais 05 (cinco) minutos depois de assegurado o direito de manifestação a todos os Conselheiros presentes.



**Art.26º**- Concluídos os debates, o Presidente dará início a votação, pela chamada nominal dos órgãos ou entidades representadas, votando, entretanto, em primeiro lugar o Relator, a seguir, o Presidente, cabendo-lhe ainda o voto de desempate.

§1º- A votação será nominal e aberta;

§2º - Caso seja de interesse do Conselheiro, esse poderá fazer sua declaração de voto, a qual constará em ata.

§3º - Finda a votação, o Presidente apurará e proclamará o resultado final, determinando ao Secretário Executivo fazê-lo constar em ata.

§4º - As atas redigidas de forma sucinta depois de aprovadas serão arquivadas na Secretaria Executiva.

**Art.27º**- Os assuntos incluídos em pauta, que por qualquer motivo não forem discutidos ou votados, deverão sê-los na reunião ordinária subsequente, podendo, entretanto, em razão da relevância da matéria, ser convocada em reunião extraordinariamente.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Se mais de um conselheiro pedir vistas, os requerentes dividirão entre si o prazo previsto no caput deste artigo.

## Seção VII

### Das deliberações

**Art.28º**- As deliberações do Colegiado serão tomadas em regras, por maioria simples de votos presentes à reunião, cabendo ao Presidente o voto de Conselheiro e de desempate, este último si, em segunda discussão persistir o empate.

## Seção VIII

### Das disposições Gerais

**Art.29º**-O presente Regimento somente poderá ser encaminhado ao revisto por proposta subscrita, no mínimo pela maioria absoluta dos Conselheiros.

**Art.30º**-Registrando-se dúvidas de interpretação, ou constatando-se lacunas neste Regimento, o Colegiado deverá a respeito.

**Art.31º** - Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
ALEXANDRE FERREIRA GOMES DA SILVEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL DE ACARAÚ